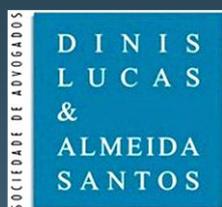


Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n° 50

7-A

1050-196

Lisboa

“INCENTIVO EMPREGO”

Foi publicado no Diário da República a [Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de Setembro](#), que prevê a criação da medida de “Incentivo Emprego”.

Esta medida consiste na atribuição aos empregadores de um apoio financeiro à celebração de contratos de trabalho que se traduz no reembolso, a cargo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEPP), com uma periodicidade trimestral, do valor correspondente a 1% da retribuição mensal do trabalhador.

A medida “Incentivo Emprego” aplica-se aos empregadores que, após 1 de Outubro de 2013, celebrem contratos de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, e a empresas de trabalho temporário qualquer que seja a duração dos contratos celebrados com os trabalhadores temporários.

Ficam excluídos do seu âmbito de aplicação os contratos de trabalho de muito curta duração e os órgãos e serviços referidos no artigo n.º 3º n.º 1 a 4 da Lei n.º 12-A/2008.

Para obtenção do apoio financeiro, o empregador deverá apresentar a sua candidatura on-line, no sítio electrónico do Serviço Segurança Social Directa, no momento da formalização da admissão do novo trabalhador na segurança social.

A medida de apoio financeiro é concedida a todos os empregadores que, no momento da formalização da candidatura e durante o período em que tenha lugar a atribuição do mesmo, reúnam, **cumulativamente, os seguintes requisitos:**

- a) Situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- b) Situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- c) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita aos apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação de trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
- e) Quando aplicável, disponham de contabilidade organizada de acordo com o que se encontra legalmente previsto.

Estes requisitos estão sujeitos a uma verificação trimestral. O seu eventual incumprimento pelo empregador determinará a suspensão da concessão do apoio financeiro até à regularização da situação, a qual deverá ocorrer até ao termo da verificação trimestral seguinte. O apoio financeiro cessará se o empregador não proceder à regularização da situação no prazo indicado.

A medida “Incentivo Emprego” pode ser cumulável com outros apoios aplicáveis ao mesmo posto de trabalho cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados, e tem uma vigência transitória, prevista para o período de 1 de Outubro de 2013 a 30 de Setembro de 2015.

Diário da República, 1.ª série — N.º 178 — 16 de setembro de 2013

5862-(3)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2012, de 1 de agosto, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando esses mesmos municípios habilitados a ultrapassar os seus limites de endividamento líquido e de endividamento de médio e longo prazos, desde que o empréstimo contratado se destine ao financiamento das obras necessárias à repositição do potencial produtivo agrícola e florestal e das infraestruturas e equipamentos municipais.

3- Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 286-A/2013

de 16 de setembro

No âmbito do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, firmado entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, em 18 de janeiro de 2012, é assinalada a importância das políticas de emprego, atento o seu papel estrutural para a competitividade das empresas e o combate ao desemprego. A par do crescimento económico sustentável, as políticas de emprego assumem, de facto, um papel inquestionável para a superação dos atuais desafios do mercado de trabalho e para a retoma da economia nacional. Na verdade, não obstante os sinais positivos que a economia portuguesa tem revelado, importa consolidar esta tendência, promovendo todas as medidas que possam contribuir para a redução dos níveis de desemprego.

Neste contexto, atenta a necessidade de incentivar a contratação, a presente Portaria prevê a criação da medida Incentivo Emprego, concretizada na atribuição de um apoio financeiro aos empregadores que celebrem, após 1 de outubro de 2013, contratos de trabalho, regulados pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de julho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto. Do regime assim instituído são apenas excluídos os contratos de trabalho de muito curta duração e os celebrados por entidades cuja natureza justifica o afastamento do referido apoio financeiro.

Trata-se de medida de natureza transitória, que tem em vista atenuar os efeitos da crise económica e impulsionar a contratação, reportando-se ao período compreendido entre o início da execução de contrato de trabalho — contanto que celebrado após 1 de outubro de 2013 — e 30 de setembro de 2015 ou a data de cessação do contrato, consoante a que se verifique em primeiro lugar. O apoio financeiro assim concedido corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador, assumindo-se por referência o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.

Para obtenção do referido apoio financeiro, o empregador deve reunir as necessárias condições e requisitos previstos para o efeito e apresentar a correspondente candidatura no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social. O pagamento do apoio

financeiro é da responsabilidade do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., em estreita articulação com o Instituto de Informática, I.P.

A criação do Incentivo Emprego, a par da reforma laboral e em conjugação com outras iniciativas na área da política do emprego constitui uma medida importante para a criação de novas oportunidades para os trabalhadores e para a dinamização do mercado laboral português.

Foram ouvidos os Parceiros Sociais com assento no Conselho Permanente de Concertação Social.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria cria a medida Incentivo Emprego, em diante designada “Incentivo”, que consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. A presente Portaria aplica-se aos empregadores que celebrem, após a sua entrada em vigor, contratos de trabalho, regulados pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de julho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto.

2. A presente Portaria tem aplicação às empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.

3. Excluem-se do âmbito da presente Portaria:

a) Os empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração, regulados no artigo 142.º do Código do Trabalho;

b) Os órgãos e serviços a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, incluindo os institutos públicos de regime especial e ainda as entidades públicas reclassificadas.

Artigo 3.º

Requisitos

1. O Incentivo é atribuído aos empregadores que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

b) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;

Setembro de 2013

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt